

LEI Nº 181/66, DE 6 DE JUNHO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui-
ções legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

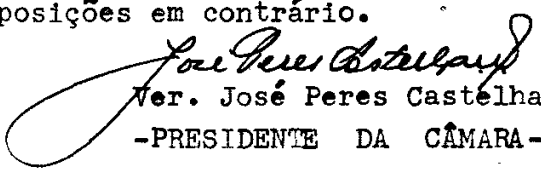
L E I :-

ARTIGO 1º:-As dívidas dos contribuintes, a partir da promulgação desta Lei, para com os cofres municipais, sejam provenientes de - impostos, taxas ou contribuições, inclusive juros e multas, sofre - rão a correção de seus valores, segundo as variações do poder a- quisitivo da moeda nacional, de acôrdo com os índices estabeleci- dos pelo Conselho Nacional de Economia.

ARTIGO 2º:-Ficam incluídos na correção monetária os débitos ajuí- zados que não estejam garantidos por depósitos em dinheiro.

ARTIGO 3º:-Os munícipes impossibilitados de solverem seus débitos de impostos e taxas, devem prová-lo mediante requerimento ao Exmo Sr. Prefeito Municipal, juntando comprovantes de insolvabilidade econômica ou miserabilidade, fornecidos por autoridades, podendo ocorrer o cancelamento da dívida.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


Ver. José Peres Castelhana

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

:-----
LEI Nº 182/66, DE 6 DE JUNHO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui-
ções legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Suple- mentar de R\$ 16.100.000 (Dezesesseis milhões e cem mil cruzeiros), para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

3.1.3.0.4.9. - Serviços de Terceiros.....R\$	10.000.000
4.1.3.0.4.9. -Material Permanente.....R\$	2.000.000
4.1.1.5.9.9. -Construção de edifícios públicos.R\$	1.000.000
4.1.3.0.9.9. -Material Permanente.....R\$	300.000
3.2.1.5.8.5. -Auxílio aos Ind. Asst.Social....R\$	200.000
3.1.3.0.0.3. -Serviços de Terceiros.....R\$	700.000
4.1.3.0.0.3. -Material Permanente.....R\$	1.000.000

segue....

3.1.2.0.7.9 -Material de Consumo.....	300.000
3.1.3.0.7.9. -Serviços de Terceiros.....	300.000
3.1.3.0.9.3.-Material de Consumo.....	300.000
Total.....	16.100.000

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

José Peres Castelhaño
Ver. José Peres Castelhaño
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 183/66, DE 6 DE JUNHO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,-
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar à -
" Caixa Estadual de Casas para o Povo " -CECAP, por doação, sem -
quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos, emolumentos, etc., o seguinte imóvel situado nesta cidade de São João da Boa Vista, Município e Comarca do mesmo nome, cujo imóvel está situado na " Vila Conceição", que tem acesso para a Rua Júlio de Freitas, compreendendo a totalidade de uma quadra, de forma retangular, com a área de 4.046,00m² (quatro mil e quarenta e seis) metros quadrados, - medindo 78,00 metros faceando a rua nº UM, 52,00 metros ~~xx~~ faceando a rua nº CINCO, 78,00 metros facenado a Rua nº DOIS; e finalmente 52,00 metros faceando a rua nº SEIS.

ARTIGO 2º:-A doação a que se refere a presente Lei é feita para - que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para - as finalidades previstas na Lei Estadual nº 483, de 10 de Outubro de 1.949, ficando revogada, de pleno direito, se fôr dado ao imóvel doado, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º:-A Prefeitura Municipal doará responderá pela evicção do imóvel, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente à - donatária " Caixa Estadual de Casas para o Povo ", CECAP, se o - mesmo a qualquertítulo, for reivindicado por terceiros, ou anulada a primeira doação, sem qualquer ônus para aquela autarquia.

ARTIGO 4º:-A doação é irrevogável, salvo na hipótese constante - da parte final do artigo 2º: